

DESPACHO de ESCLARECIMENTO

1. O artigo 127.º do novo Orçamento de Estado, aprovado pela Lei nº 42/2016, de 28 de dezembro, determinou que o Governo adotasse as medidas necessárias à reposição da gratuidade da entrada nos museus e monumentos nacionais nos domingos e feriados até às 14 horas para todos os cidadãos residentes em território nacional.
2. Em consequência, o Despacho nº 6474/2014, de 19 de maio, publicado no D. R. nº 95, 2ª série, relativo aos valores de ingresso nos serviços dependentes da Direção-Geral do Património Cultural (DGPC), incluindo as Isenções e Descontos, **foi alterado pelo Despacho nº 5401/2017, publicado no D.R., 2ª série, nº 118, de 21 de junho, no que respeita às entradas nos domingos e nos feriados.**
3. Considerando que a gratuidade agora consagrada abrange todos os cidadãos residentes em território nacional, deverá ser solicitado aos visitantes qualquer documento comprovativo que ateste a residência permanente.

DGPC, em 21 de junho de 2017



Paula Araújo da Silva

Diretora-Geral